

HUGO NOVAIS DE CAMPOS, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 3 de outubro de 1947, filho de Angelo Alves Campos e de Onília Faria de Campos, Decreto de 31 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.009177/2011-55);

JOSÉ ANTONIO BOTELHO ROCHA que passou a assinar JOE TRISTÃO, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 12 de março de 1962, filho de Antonio da Rocha Tristão Junior e de Carmina Guedes Botelho Rocha, Decreto de 26 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 08000.016939/2011-69);

JOSÉ EDUARDO RAMOS SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 19 de fevereiro de 1971, filho de Celestino Alves da Silva Junior e de Maria Cecília Mattoso Ramos Alves da Silva, Decreto de 20 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.000361/2012-11);

MARLENE DE MOURA que passou a assinar MARLENE DE MOURA NAGL, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 25 de fevereiro de 1970, filha de Adão Custódio de Moura e de Anelita Silva de Moura, Decreto de 18 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08000.014584/2011-73);

MARLON PAES DE CARVALHO, natural do Estado do Pará, nascido em 22 de maio de 1964, filho de Pedro Paulo Afonso de Carvalho e de Marlene Paes de Carvalho, Decreto de 24 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08000.005058/2012-01); e

VIRGÍNIA RIGATTO, que passou a assinar VIRGÍNIA RIGATTO NEUMANN, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 22 de novembro de 1953, filha de Mario Rigatto e de Nair Rigatto, Decreto de 20 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.012000/2010-55).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994, e do art. 22, I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

EVELINE MARIA JULIÃO FERREIRA, natural do Estado do Ceará, nascida em 26 de julho de 1973, filha de Luis Alves Ferreira e de Maria do Carmo Julião Ferreira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.010101/2012-42);

KEVIN MUNIZ MARECOS, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 26 de maio de 1994, filho de Adalberto Manuel Pereira da Cruz Marecos e de Aniceia Muniz Marecos, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.012972/2012-09);

KEVIN PEREIRA AGOSTINHO, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 13 de dezembro de 1992, filho de José Luis Agostinho e de Noemia Pereira Agostinho, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.004140/2012-19);

LUCIANO RICARDO FALCÃO HAAS, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 24 de maio de 1975, filho de Egon Ricardo Haas e de Maria Inês Bretnha Falcão, adquirindo a nacionalidade israelense (Processo nº 08018.007430/2012-17);

LUCIANO ZINZANI NETO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 22 de maio de 1979, filho de Afonso Zinzani e de Esmeralda Rizzo Zinzani, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.012874/2012-63); e

NÚRIS BARROSO, que passou a assinar NÚRIS BARROSO STEFANINI, natural do Estado de São Paulo, nascida em 6 de outubro de 1950, filha de Antonio Barroso e de Naida Barroso, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.013051/2012-55).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.810, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

REVOGADO

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, o art. 79, inciso IV, do Anexo, da Portaria nº 572, de 12 de maio de 2006, e a Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.227, de 3 de agosto de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Paritária, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Paritária, de natureza consultiva, compete, nos termos da Portaria nº 1.227, de 3 de agosto de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, auxiliar o Ministério da Justiça na elaboração de proposta de Plano de Cargos e Salário do Ministério da Justiça, bem como na elaboração de diretrizes e políticas de recursos humanos, condições de trabalho, valorização e desenvolvimento dos servidores, além de outros assuntos que envolvam os servidores pertencentes ao quadro.

Art. 2º No exercício de suas competências caberá à Comissão Paritária:

I - elaborar plano de trabalho anual, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo cronograma de reuniões com periodicidade mínima quinzenal;

II - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos, com vistas a colaborar com suas atividades e prestar as informações necessárias aos seus trabalhos;

III - solicitar a participação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, com a finalidade de prestar o devido assessoramento jurídico;

IV - requisitar apoio técnico e administrativo dos órgãos do Ministério da Justiça, sempre que necessário;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões semelhantes objetivando orientar suas ações; e

VI - divulgar, por meio dos meios de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Justiça, os resultados de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 3º Compete ao coordenador:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões;

III - divulgar aos membros da Comissão Paritária, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião;

IV - instalar as reuniões quando houver quórum e coordenar os trabalhos;

V - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão Paritária; e

VII - exercer outras atribuições inerentes à coordenação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 4º Compete aos membros:

I - comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;

II - realizar e relatar os trabalhos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições; e

IV - participar de todas as atividades da Comissão Paritária.

Parágrafo único. Qualquer membro titular poderá solicitar a inclusão de novos temas no plano de trabalho da Comissão Paritária, que será aprovada por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 5º Nas reuniões da Comissão Paritária os membros titulares poderão estar acompanhados de seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os convidados e os suplentes quando acompanharem os respectivos titulares, não terão direito a voto, podendo fazer uso da palavra.

Art. 7º Serão excluídos da Comissão Paritária os membros, titulares ou suplentes, que faltarem injustificadamente a mais de quatro reuniões por semestre.

Art. 8º As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo dois membros titulares do Ministério da Justiça e dois representantes dos servidores.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador e, excepcionalmente, por proposição de dois membros titulares.

Art. 10. Das reuniões da Comissão Paritária serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

I - data, hora e local da realização da reunião;

II - relação nominal dos membros e convidados presentes;

III - sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;

IV - registro de sugestões e pareceres;

V - solicitação de informações e esclarecimentos;

VI - comunicações do coordenador e de seus membros; e

VII - outros pontos pertinentes.

§ 1º O escrevente responsável pela elaboração da ata será um servidor designado pelo coordenador.

§ 2º As atas e resoluções produzidas nas reuniões da Comissão Paritária serão lidas, discutidas e aprovadas na reunião imediatamente posterior a que se referem, salvo quanto a deliberações urgentes, quando serão aprovadas ao seu término, sendo em qualquer hipótese assinadas pelos membros participantes.

§ 3º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo membro titular, representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o membro titular será substituído por seu suplente.

Art. 11. Todas as tratativas, com órgãos internos e externos, deverão contar com a presença de pelo menos um membro titular do Ministério da Justiça e um dos servidores.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 12. Os membros da Comissão Paritária deverão exercer suas atribuições com zelo e eficiência, para lograr os fins e objetivos a que ela se destina, devendo fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhes vedado divulgá-las.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a aprovação de seis votos favoráveis dos membros titulares, cujo teor será submetido à ratificação da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 14. Nenhum órgão ou pessoa estranha à Comissão Paritária poderá intervir no seu funcionamento nem interferir em seus atos internos.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Paritária.

Art. 16. A participação na Comissão Paritária será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 17. Para atendimento do art. 2º, inciso VI, deste Regimento Interno, bem como para manutenção de memória e arquivo da Comissão Paritária, deverá ser criado um espaço na intranet do Ministério da Justiça.

Art. 18. Aos membros titulares e suplentes, representantes dos servidores, fica garantida a liberação para participação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, das atividades que lhes forem incumbidas pela Comissão Paritária.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Às 10h28 do dia cinco de dezembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Fração. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos
05. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90
Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares; e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.006927/2010-14
Requerentes: Multi Brasil Franqueadora e Participações Ltda., CPM Distribuidora e Editora Ltda., Anhanguera Educação Profissional Ltda. e José Carlos Semenzato

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.006121/2012-80
Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios S.A. e Libbs Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Roberto Hugo Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis